PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO n.3104 de 01/11/23

REPUBLICADO(A) NO JORNAL, BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 3105 de 6666 / 11 / 23

DECRETO N. 19.442, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Complementar n. 256, de 10 de julho de 2003 e suas alterações que "Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 123.617/23;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Para a concessão dos incentivos fiscais previstos nos artigos 1º, 4º e 5º da Lei Complementar n. 256, de 10 de julho de 2003 e suas alterações, as empresas requerentes deverão apresentar os seguintes documentos, além daqueles especificados no Capítulo II, no caso do ISSQN, e no Capítulo III, do IPTU, ambos deste Decreto.
- I comprovação do número de empregos: Cadastro Geral de Empregados e
 Desempregados CAGED, emitida pelo Ministério do Trabalho, Relação Anual de Informações Sociais –
 RAIS ou guia de recolhimento do FGTS competência dezembro do ano anterior ao protocolo, salvo nos casos do inciso III;
- II comprovação do valor de faturamento: balanço patrimonial e demonstrativo de resultados referentes ao ano anterior, registrados no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
- III estatuto ou contrato social vigente da empresa requerente, ou documento assemelhado;
- IV projeto de investimentos, nos termos do §3º e §4º do artigo 9º-B da Lei Complementar n. 256, de 2003, e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto;
- V- declaração de retorno social, identificando o Fundo e respectivo valor, nos termos do artigo 9° -C da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações; conforme modelo constante do Anexo II, que faz parte integrante deste Decreto.
- VI CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, e Certificado de Licenciamento Integrado, conforme enquadramento tributário;

D. 19.442/23

1

PA 123.617/23

9

VII – Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

Parágrafo único. Os documentos que são de emissão do Município, não precisam ser apresentados, pois o órgão competente prestará a informação necessária.

Art. 2º O processo administrativo pleiteando os benefícios fiscais objetos da Lei Complementar n. 256, de 10 de julho de 2003 e suas alterações, poderá ser protocolado via Prefbook por meio do site da Prefeitura (www.sjc.sp.gov.br) ou nos protocolos do Paço Municipal ou das Regionais e encaminhado à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, acompanhado de todos os documentos constantes deste decreto e do preenchimento dos Anexos III (formulário do ISSQN) ou IV (formulário do IPTU), que fazem parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de e-mail descrito no processo referido no "caput" deste artigo, será utilizado como meio de notificação à empresa requisitante.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO NA CONCESSÃO DO INCENTIVO FISCAL DE ISSQN

Art. 3º Para os efeitos do §1º do artigo 1º da Lei Complementar n. 256, de 2003, e suas alterações, fica instituída a Lista de Enquadramento, constante do Anexo V, que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A Lista de Enquadramento constitui na relação dos serviços descritos nos incisos I ao VIII do artigo 1º da Lei Complementar n. 256, de 2023, com suas alterações, correlacionados com os itens e subitens da Lista de Serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003 e alterações, e respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE.

- Art. 4º Para comprovar que a empresa pertence às cadeias produtivas nos termos definidos nos §§ 3º a 5º do artigo 1º, da Lei Complementar n. 256, de 2023, e suas alterações, podem ser apresentados os seguintes documentos:
- I declaração da atividade prestada demonstrando a forma que se relaciona com o setor da cadeia produtiva que pertence;
- II cópias de contratos firmados ou outros documentos assemelhados com empresas de produção de bens e serviços;
- III outros documentos que a Comissão de Análise de Incentivos entender necessários, para demonstrar o elo da empresa com a cadeia produtiva.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços na cadeia produtiva do setor indicado na alínea "f", inciso III, do artigo 1º da Lei Complementar n. 256, de 2023, e suas alterações, deverão comprovar sua atuação no referido setor mediante apresentação de declaração emitida por

D. 19.442/23

PA 123.617/23

9 2

institutos ou entidades de fomento ou execução de pesquisa e desenvolvimento, ou universidades públicas.

Art. 5º Para comprovação do enquadramento do serviço, a empresa interessada deverá apresentar as atividades econômicas no CNPJ e no Certificado de Licenciamento Integrado.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO IPTU E TAXA DE LIXO

- Art. 6º Para a concessão da isenção do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, a empresa interessada deverá ingressar com o pedido administrativo até o último dia útil do mês de junho do ano da solicitação, vigorando o benefício a partir do ano seguinte ao da análise da Comissão, prevista no art. 11 da Lei Complementar n. 256, de 2003, e suas alterações, apresentando os seguintes documentos
 - I documento de propriedade do imóvel;
- II contrato de locação do imóvel, conforme o $\S4^{\circ}$ do artigo 4° da Lei Complementar n. 256, de 2023, e suas alterações;
- III certificado de licenciamento integrado, no caso do inciso II, do artigo 6º da Lei Complementar n. 253, de 2003.

Parágrafo único. O Habite-se, bem como a Inscrição Municipal serão verificadas pelo próprio Município.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE INCENTIVO E DA APRECIAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

- Art. 7º Fica instituída a Comissão de Análise de Incentivos, nos termos da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações, a ser designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, composta pelos representantes titular e respectivos suplentes conforme se segue:
 - I 1 (um) representante da Secretaria de Governança;
 - II 1 (um) representante Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
 - III 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças;
 - IV -1 (um) representante Secretaria de Apoio Jurídico.

Parágrafo único. À Comissão ora instituída competirá:

I – a análise dos requerimentos formulados pelos prestadores de serviços nos termos do artigo 1º e demais artigos do Capítulo II, deste Decreto;

D. 19.442/23

1

PA 123.617/23

9 3

II - a análise dos requerimentos de isenção do IPTU nos termos do artigo 1º e demais artigos do Capítulo III deste Decreto, inclusive para efeitos de ampliação do prazo de gozo do benefício, nos termos do § 5º do art. 9º B da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações;

III – a análise do interesse público e da legalidade de benefícios de natureza não tributária requeridos pelo contribuinte, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações;

 IV – a análise e estudos para a elaboração de minuta de projeto de lei para a criação dos benefícios autorizados pelo art. 12 da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações;

V- o acompanhamento anual do benefício nos termos do §1º do art. 11-A da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 11.152, de 2003, e suas alterações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 19 de outubro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Alberto Alves Marques Filho

Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Afmeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

D. 19.442/23

Anexo I - Decreto n. 19.442/2023

Modelo de proposta para projetos de investimentos, nos termos dos §3º e §4º do artigo 9º-B da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações



Prefeitura Municipal de São José dos Campos SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Modelo de Proposta para Projetos de Investimento

À EMPRESA: Pedimos que prepare um breve resumo para os itens abaixo para análise.

1. CADASTRO - Dados cadastrais da empresa:

Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Municipal	
Sede e Foro	
Objeto Social / Cadeia Produtiva	

1.2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Breve histórico da empresa	
Principais fornecedores	
Principais clientes	
Número de empregados próprios	
Outras informações que julgar	

relevantes	
principais fatores que determinaram	evolução da produção e do faturamento nos últimos anos; a a evolução da demanda; perspectivas do comportamento do comportamento esperado e, entre outros, a taxa esperada de
Z.I. SETOR	
Setor (es) de atuação	
Expectativa futura	
2.2. MERCADO INTERNO	
Evolução da produção e do faturamento nos últimos anos	
Principais fatores que determinaram a evolução da demanda	
Perspectivas do comportamento do mercado, fatores determinantes do comportamento esperado e, entre outros, a taxa esperada de crescimento	
2.3. MERCADO EXTERNO Se for expo	rtador, favor informar.
Evolução da produção e do faturamento nos últimos anos	
Principais fatores que determinaram a evolução da	

demanda	
Perspectivas do comportamento do mercado, fatores determinantes do comportamento esperado e, entre outros, a taxa esperada de crescimento	

3. PROJETO - Breve relato ressaltando os objetivos do projeto, seus impactos na empresa e no mercado.

Descrição do projeto: implantação, expansão, modernização ou relocalização e os efeitos do projeto na estratégia mercadológica da empresa como o aumento da linha de atuação, oferta de produtos ou nova linha de produtos			
Número de empregos e de faturamento adicionais gerados pelo projeto nos próximos 5 anos.	Primeiro Ano Segundo Ano Terceiro Ano Quarto Ano Quinto Ano	Empregos	Faturamento em R\$
Data do início do projeto, para implantação do projeto e previsão para início de operação			
Outros itens relevantes sobre o projeto (aumento de produtividade, aumento da produção e valores investidos em obras e equipamentos, etc.)			

4. PROJEÇÕES

De acordo com as projeções, qual	Ativos Fixos: R\$
valor será investido	Estudos e Projetos: R\$
	Construção Civil: R\$
	Montagens / Instalações: R\$
	Móveis e Utensílios: R\$
	Software (aquisição, instalação, consultoria) R\$:
	Total do Investimento - R\$
Investimento já realizado pela empresa	

São José dos Campos,/		

OBS: Apresentar plantas e croquis das novas instalações

Anexo II - Decreto n. 19.442/2023

Declaração de retorno social, identificando o Fundo e respectivo valor, nos termos do artigo 9º-C da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações



A

Prefeitura Municipal de São José dos Campos SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura de São José dos Campos - SP
(Qualificação de pessoa Jurídica – Nome/CNPJ, vem à presença de Vossa Senhoria informar que somos beneficiários de incentivo fiscal por meio da Le Complementar nº 256/2003 e suas alterações, requerido no processo administrativo nº
Em atendimento ao Art. 9º C da referida Lei, iremos destinar o valor correspondente a% do valor incentivado conforme abaixo:
() Fundo Social de Solidariedade, instituído pela Lei Municipal nº 6.809/2005 R\$
() Fundo Municipal do Idoso, instituído pela Lei 9793/2018 - R\$
() Fundicad – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 6428/2003 - R\$
Aguardamos o envio do número de conta específica do município para efetuarmos o(s) depósito(s).
Atenciosamente,
São José dos Campos,dede 20
Assinatura do Representante Legal ou Procurador.

Endereço, e-mail e telefone

Anexo III - Decreto n. 19.442/2023

Empresas das Cadeias Produtivas (ISSQN), nos termos dos Itens I a VIII do Artigo 1º da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações



Prefeitura Municipal de São José dos Campos SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Razão Social:	Inscrição Municipal:		CNPJ:			
Endereço (Rua, Avenida, Praça, etc):		Número);	Complem	Complemento:	
Bairro:	Cep:		Telefone		Celular:	
Endereço Eletrônico:	Contat	:0:				
I – Empresas das Cadeias Produtivas (artigo 1º, da Natureza da Atividade (informar CNAES): Cadeia Produtiva:	□ (□ □ al / FGTS) eneficiada	Contrato S Inscrição I Comprova	ocial e Alte Municipal Ição do nú	erações mero de Er	mpregados	
Número de empregos nos termos do Art. 9º A da LC Até 50	256/2003	e suas alt	erações			
Faturamento Anual nos termos do Art. 9° A da LC 28 Até 5.000.000,00	56/2003 e :	suas altera	ações			
Declaro que as informações contidas nessa folha de	dados sã	o a expres	são de ver	dade.		
ASSINATURA:			Data:		<u></u> .	
Nome:			Cargo:			

Anexo IV - Decreto n. 19.442/2023

Benefício em IPTU nos termos do Capítulo II da Lei Complementar n. 256, de 2003 e suas alterações



Prefeitura Municipal de São José dos Campos SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Razão Social:		Inscriçã Municip		CNPJ:		
Endereço (Rua, Avenida, Praça, etc):		Número		Compleme	Complemento:	
Bairro:	Cep:		Telefone	:	Celular:	
Endereço Eletrônico:	Contat	o:				
Informações Complementares: ☐ Empresa Nova (Art. 4°) ☐ Empresa Instalada com ampliação de área ☐ Empresa Instalada com alteração de localiz ☐ Empresa da Cadeia Produtiva (§ 5° do art Citar a Cadeia Produtiva: ☐ Documentos necessários. ☐ CNPJ. ☐ Certificado de Licenciamento Integrado ☐ Balanço Patrimonial / Balancetes. ☐ Certidões Negativas (Receita Federal e Est ☐ Comprovação de pertencer à cadeia produt ☐ Comprovação de propriedade do imóvel ou ☐ Demonstrativo do carnê de IPTU ☐ Procuração	zação com am igo 9º - B, da l □ tadual / FGTS iva beneficiada contrato de lo	Contrato (Comprov.) a (§ 5° do	e área cons 03). Social e Al Municipal vação do n artigo 9º - 4 do artigo	terações úmero de E B, da LC 25	mpregados 56/2003)	
Número de empregos nos termos do Art. 9º A d Até 50	I I I LC 256/2003 e I I I I I I I I I I I I I	e suas alte	rações essão de ve			
ASSINATURA:			Data:	/	/	
Nome:		Cargo:				

ANEXO V - Decreto 19.442/2023 - LISTA DE ENQUADRAMENTO

ARTIGO	Descrição do artigo da Lei	CNAE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE ATIVIDADE
Setor de intermediação, mediante uso de tecnologia de ponta, objetivando a pesquisa, a educação e a formação profissional		72.20-7/00	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	2.01
		74.90-1/04	Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	10.05, 10.02
INCISO II	Centro de Serviços Compartilhados na prestação de serviços para terceiros	82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apolo administrativo	17.02
		25.39-0/01	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	14.05
		25.39-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	14.05
		25,99-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	14.13, 14.05
		33.12-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	14.01 , 14.02
		33.12-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	14.01, 14.02
		33.13-9/99	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	14.01,14.02
		33,14-7/13	Manutenção e reparação de máquinas ferramenta	14.01, 14.02
		33.16-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	14.01,14.02
		33,16-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	14.01 , 14.02
		33.19-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não específicados anteriormente	14.02, 14.05
		33.19.8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos	14,05
		33:21-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	14.06
		33.29-5/99	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	14.06
		52.40-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	20.02
		62.01-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1.01, 1.02, 1.04
SO III - ALÍNEA A	Das cadeias produtivas - SETOR AEROESPECIAL	62.02-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1.05, 1.04
		62.03-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1.05, 1.04
		62.04-0/00	Consultoria em tecnologia da Informação	1.06
		62.09-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1.07
		63.11-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - PROCESSAMENTO DE DADOS	1.03

		71.12-0/00	Serviços de engenharia	7.01, 7.03
		71.19-7/01	Serviços de cartografía, topografía e geodésia	7.20
		71.19-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	32,01
		71.19-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	31.01, 7.01
		71.20-1/00	Testes e Análises Técnicas	17.09
		72.20-7/00	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciéncias sociais e humanas	2.01
		74.90-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	17.01, 36.01
		82.19-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	17.02
		85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8.02
		95.12-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	14.01, 14.02
		95.29.1/05	Reparação / conserto de artigos de tapeçaria	14.11
		25.39-0/01	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	14.05
ICISO III - ALÍNEA	Das cadelas produtivas - SETOR	25,39-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	14.13
В	AUTOMOTIVO	71.12-0/00	Serviços de engenharia	7.01, 7.03
		71.19-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	32.01
	Das cadeias produtivas - SETOR de TELECOMUNICAÇÕES	33.12-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	14.01 , 14.02
		33.12-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	14.01,14.02
		33.13-9/99	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	14.01 , 14.02
		33.19.8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos	14.05
NCISO III – ALÍNEA		42.21-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	14.01,14.02
C		43.21-5/00	Instalações elétricas	7.02, 14.01, 14.06,
		43.29-1/99	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	7.02
		71.12-0/00	Serviços de engenharia	7.01, 7.03
		71.19-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	31.01, 7.01
		95.12-6/00	Reparação e manutenção de equipamento de comunicação.	14.01, 14.02
		62.01-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1.01, 1.02, 1.04
		62.02-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1.05, 1.04
	Das cadeias produtivas – SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	62.03-1/00	Desenvolvimento e licenclamento de programas de computador não customizáveis	1.05, 1.04
NCISO III – ALÍNEA D				1.06
		62.09-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1.07
		62.09-1/00	Suporte técnico, manutenção e autros serviços em tecnologia da informação	1.07
		63.11-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	1.03

		62.01-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1.01, 1.02, 1.04
INCISO III — ALÍNEA E	Das cadeias produtivas – SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	62.02-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1.05, 1.04
		62.03-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1.05, 1.04
		62.03-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1.05, 1.04
		62.04-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	1.06
		62.09-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação	1.07
		63.19-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	1.08, 1.09
INCISO III – ALÍNEA F	Das cadeias produtivas – SETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIA E TECNOLOGIA	72.10-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	2.01
INCISO III – ALÍNEA	Das cadeias produtivas – SETOR DE TREINAMENTO EMPRESARIAL	85.41-4/00	Educação profissional de nível técnico	8.02
G		85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8.02
INCISO III – ALÍNEA H	Das cadeias produtivas – SETOR DE BIOTECNOLOGIA	72.10-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	2.01
		74.90-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não específicadas anteriormente	17.01, 36.01
INCISO III — ALÎNEA I	Das cadeias produtivas —SETOR DE DEFESA	33.12-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	14.01 , 14.02
		33.19.8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos	14.05
		43.29-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre	14.06
		71.12-0/00	Serviços de engenharia	7.01, 7.03
		71.19-7/01	Serviços de cartográfia, topográfia e geodésia	7.20
		71.19-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	32.01
		71.19-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	31.01, 7.01
		71.20-1/00	Testes e Análises Técnicas	17.09
		74.90-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	17.01, 36.01
		82.19-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apolo administrativo não específicados anteriormente	17.02
		85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	08.02
		95.12-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	14.01, 14.02
INCISO III – ALÍNEA J	Das cadelas produtivas – SETOR DE SEGURANÇA MILITAR	43.29-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre	14.06
		71.12-0/00	Serviços de engenharia	7.01, 7.03
		71.19-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	7.20
		71.19-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharía e arquitetura não especificadas anteriormente	31.01, 7.01
		71.20-1/00	Testes e Análises Técnicas	17,09
		62.02-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1.05, 1.04
		62.03-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis	1.05, 1.04
INCISO III - ALÎNEA	Das cadelas produtivas – SETOR DE	62.04-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	1.06

К	MEDICINA ROBÓTICA	74.90-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	17.01, 36.01
		92.09-1/00	Suporte técnico, manutenção e autro serviços em tecnologia da informação.	1,07
		95.11-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	14.01
INCISO IV	Setor de serviços de intermediação, realizado por meio de aplicativos, em plataforma digital, referente ao transporte de passageiros ou bens e às entregas	62.03-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis	1.05, 1.04
		74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	10.05, 10.02
INCISO V	Das Empresas Startups	62.02-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1.05, 1.04
		62.03-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis	1.05, 1.04
		62.09-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1.07
		74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	10.05, 10.02, 10.01
INCISO VI	Serviço de agenciamento, corretagem e intermediação de contratos de franquia	77.40-3/00	Gestão de ativos intangiveis não financeiros	17.08
INCISO VII	Setor de serviços referente à resposta audível, atendimento e cobrança, todas efetuadas por telentarketing, call center ou contact center	74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e riegócios em geral, exceto imobiliários	10.05, 10.02
		82,20-2/00	Atividades de teleatendimento	17.02
		82.91-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	17.22
INCISO VIII	Setor de serviços de retaguarda (back office) para cartões, incluindo a regularização e intercámbio de transações e serviços de prevenção à fraude, realizados exclusivamente por call centers ou contact centers	66.19-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	15.01
		74.90-1-04	Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	10.05, 10.02
		82.20-2/00	Atividades de teleatendimento	17.02
		82.91-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	17.22